



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº

LEI Nº 77

Modifica os Artigos 21 e 22 do Decreto-Lei nº 100, de 1º de agosto de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Abastecimento de Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os artigos 21 e 22 do Decreto-Lei Municipal nº 100, de 1º de agosto de 1.946, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - A taxa mensal mínima de cada prédio será de acordo com o valor locativo do mesmo, servindo de base o último lançamento do Imposto Predial, e nas seguintes bases:

- a) Terreno não edificado, lote ou fração de loteCr\$ 6,00
- b) Valor locativo até Cr\$ 300,00 mensais, com direito a 15 metros cúbicos em 30 diasCr\$15,00
- c) Valor locativo de mais de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00 mensais, com direito a 20 metros cúbicos em 30 diasCr\$20,00
- d) Valor locativo de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 mensais, com direito a 25 metros cúbicos em 30 diasCr\$25,00
- e) Valor locativo superior a Cr\$ 1.000,00 mensais, com direito a trinta metros cúbicos em 30 diasCr\$30,00

Art. 22 - O excedente das taxas mínimas a que se refere o Art. 21, será cobrado a razão de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) por metro cúbico, até o limite de 100 (cem) metros cúbicos de consumo, e daí por diante, a Cr\$1,50 (UM CRUZEIRO E CINCOENTA CENTAVOS) por metro cúbico, para todo o excesso verificado no período de 30 dias.

§ Único - O fornecimento para os serviços Públicos Federais, Estaduais, etc., será cobrado de acordo com o que dispõe a presente Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de novembro de 1.952.

Albino de Souza *Antônio Vitor de Almeida*
João de Deus Pinheiro *Geroldino Martins Soares*
Alberto José Passif *Alfonso de Souza*
Antônio de Souza